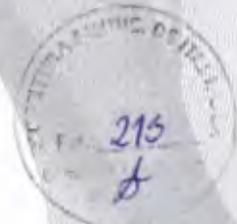




JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



REFERÊNCIA: nº 23.23.08/TP.

IMPUGNANTE: IMPERIAL ELÉTRICA LTDA ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de microgeração fotovoltaica conectado a rede elétrica de baixa tensão com potência de 88KWP.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante **IMPERIAL ELÉTRICA LTDA ME** alega em apertada síntese que deve ser aceito além do profissional Engenheiro Eletricista registrado no CREA, deve ser aceito também o profissional Técnico em Eletrotécnica, registrado no CFT.

Aduz que deve haver modificação no edital do certame, para dar a opção às empresas de apresenta ou Engenheiro Eletricista registrado no CREA ou Técnico em Eletrotécnica, registrado no CFT.

Apreciado as solicitações do Impugnante, passamos a decidir.

DO JULGAMENTO

A Recorrente apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Como esta comissão de licitação não detém conhecimento técnico para aferir quais são, de fato, os profissionais qualificados para tal mister, submetemos para apreciação do setor de engenharia.

Como devolutiva, o Engenheiro do Município Ângelo Marcílio afirmou:



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO IMPERIAL ELÉTRICA;
(...)Conforme relatado pela impugnante, o técnico em eletrotécnica tem atribuição para o projeto/execução, entretanto conforme planilha orçamentária, na composição CP007 (...), o item faz referência a Engenheiro Junior e o engenheiro com atribuição para determinada tarefa é o engenheiro eletricista(...)

Assim, conforme opinião técnica do Engenheiro do Município de Itapipoca, o Técnico em Eletrotécnica devidamente registrado no CFT, sozinho, não pode figurar como responsável pela execução do projeto, sendo necessário a empresa possuir um Engenheiro Eletricista.

Diante do exposto, levando em consideração o Parecer Técnico da engenharia, deve a impugnação conhecida e improvida, nos temos relatado alhures.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **IMPERIAL ELÉTRICA LTDA ME**, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** conforme a fundamentação alhures.

Itapipoca-CE, 03 de outubro de 2023.



Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação